

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

No âmbito das aquisições públicas, a autorização do Ordenador é, portanto, um ato administrativo de atesto para firmar que a realização das despesas cumpre os requisitos legais.

Em observância ao art. 66, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022: **“Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem: [...] II - autorização para abertura do procedimento”**.

Desta feita, estando analisada e aprovada a presente demanda, em face aos expedientes vinculantes, **AUTORIZO** os procedimentos legais para Contratação dos serviços da empresa Centro Avançados e Treinamento/Trânsito – CEAT - para o fornecimento de vagas de inscrição no curso de “Capacitação Profissional de Agente Autoridade de Trânsito”, em AVA - Ambiente Virtual de Aprendizagem para a capacitação de servidores lotados na Coordenadoria da Escola Pública de Trânsito e Diretoria de Fiscalização e Educação do Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso – DETRAN/MT.

Cuiabá-MT, 16 de agosto de 2024.

Nome: PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES Matrícula: 127001 Cargo: Diretor de Administração Sistêmica / Ordenador de Despesas

